



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1628/2018

SÚMULA: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018.2, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2018.2 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.
- Art. 2º.** O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2017, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.
- Art. 3º.** Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou não, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga ao valor devido, mediante pagamento a vista.
- Art. 4º.** Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos no período compreendido entre a publicação desta Lei e o mês de dezembro do corrente ano.
- Art. 5º.** O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos: juros, multa e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

I – Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 15 de outubro de 2018 (15/10/2018), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de **100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa e correções.**

II – Quitação parcelada em até 3 (três) parcelas iguais, sendo uma entrada na data da anuência e 02 (duas) parcelas do saldo remanescente pactuados desde a publicação desta Lei até 15 de outubro de 2018, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.**

III – Quitação à vista, em parcela única, sendo do dia 16 de outubro até o dia 15 de dezembro do corrente ano (16/10/2018 a 15/12/2018), ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **50 % (cinquenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.**

§1º. Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, e que não estejam, especificamente, em bojo de execuções fiscais municipais, também poderão realizar a quitação com o desconto de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa e correções conforme a adoção da modalidade na data do pagamento (Anexo I).

§2º. As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

Art. 6º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação descrito no artigo anterior.

Art. 7º. A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular do débito consolidado;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 8º. O não cumprimento do acordo pactuado importará na reversão da totalidade de encargos ao contribuinte, incidindo sobre o valor multa por descumprimento de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
AOS 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADESÃO	PERCENTUAL DESCONTO
ATÉ 15/10/2018	100% - A VISTA
ATÉ 15/10/2018	80% -1ª + 2 PARCELAS – PARCELADO
16/10/2018 a 15/12/2018	50% - A VISTA